

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 55.565.510/0001-06

São Paulo, 2 de abril de 2025

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.

“Administrador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas da Subclasse sênior da Classe Única, caso aplicável.

“Agente de Controladoria”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
<u>“Custodiante” e “Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.

<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos contratos de cessão de direitos creditórios.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos

creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

$$PC = VN - (VN * TxC / 30 * n)$$

PC = Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório selecionado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.;

VN = Valor nominal do Direito Creditório selecionado em sua respectiva data de vencimento, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.;

n = Número de dias corridos entre a Data de Aquisição e a Data de Vencimento do Direito Creditório selecionado, incluindo o último dia do período.

(VN*TxC/30*n): Calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

TxC: Será uma taxa mensal equivalente a no mínimo: (i) a Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais e (ii) ao percentual, em base anual de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, igual ou superior a 7% (sete por cento) ao ano, que engloba os custos decorrentes: (i) da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) da remuneração dos prestadores de serviços e taxas de operação e manutenção; (iii) do carregamento de capital disponível no Patrimônio Líquido do Fundo, não alocado em Direitos Creditórios; (iv) da inadimplência esperada dos Direitos Creditórios Cedidos que integram a carteira da Classe; e (v) da razão de subordinação das Cotas Júnior.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Resolução CVM 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Cessão”</u>	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, conforme disposto no Contrato de Cessão, calculada pelo Gestor e validado pelo Administrador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TxC = ((1 + DI) \times (1 + Spread))^{(1/12)} - 1$$

TxC = Taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios selecionados expressa em forma percentual, em base mensal de 30 (trinta) dias corridos, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais;

(1+DI)x(1+Spread): Calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

DI = Taxa de Depósito Interfinanceiro divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) informada no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, expressa na forma percentual ao ano, com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento.

Spread = Percentual, em base anual de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, igual ou superior a 7% (sete por cento) ao ano, que engloba os custos decorrentes: (i) da remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) da remuneração dos prestadores de serviços e taxas de operação e manutenção; (iii) do carregamento de capital disponível no Patrimônio Líquido do Fundo, não alocado em Direitos Creditórios; (iv) da inadimplência esperada dos Direitos Creditórios Cedidos que integram a carteira da Classe; e (v) da razão de subordinação das Cotas Júnior.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TM4 Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://www.vortex.com.br/ri>”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme Taxa de Cessão calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos apenas a ativos avaliados pelo custo amortizado.

4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima, a política de PDD deve ser feita com base no modelo de provisionamento do administrador, levando em consideração perdas incorridas e esperadas, desde que respeitando os montantes mínimos de provisionamento para os direitos creditórios vencidos não pagos, conforme definido abaixo:

- (i) Até 30 (trinta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
- (ii) para cada dia decorrido a partir de 30 (trinta) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1,25% (um e vinte e cinco por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido;
- (iii) ao final dos 110 (cento e dez) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido.

4.1.1.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais direitos creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) aprovar a emissão de novas Cotas (exceto as Cotas Subordinadas Júnior, que dispensam deliberação nos termos da cláusula 6.19 do Anexo Descritivo), na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

- (vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (viii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6 serão tomadas, em primeira convocação, por 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes e desde que seja observado o voto afirmativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas da Subclasse sênior e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas da Subclasse subordinada mezanino A emitidas pela Classe Única.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do cedente, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as

cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

6.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.6.2. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente na sede do Administrador ou de forma virtual. Quando a Assembleia Geral não for realizada presencialmente na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.4. Para fins de prazo de convocação da Assembleia Geral, considera-se o prazo máximo, a ser contado da data da decisão do Administrador, de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de prazos menores previstos neste Regulamento ou em normas aplicáveis.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo

Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

- (xvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou a Entidade Registradora não possua interoperabilidade com outras entidades autorizadas a prestar os serviços de registro de direitos creditórios, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.

- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso

seja aplicável;

- (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xviii) fazer os melhores para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e
- (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos,

sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
 - (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
 - (ix) despesas com a realização de Assembleia Geral;
 - (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - (xii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

- (xiii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xiv) taxa máxima de distribuição;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo II deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio

de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de junho de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – TRIBUTAÇÃO

12.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. Nesses casos, a Classe passará a ter tratamento tributário de curto prazo, de acordo com a classificação da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 e alterações posteriores, sendo os Cotistas do Fundo tributados pelo imposto de renda no resgate ou amortização das Cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). O disposto nas cláusulas anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

13.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 2 de abril de 2025

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 55.565.510/0001-06, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor [Profissional / Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito; (iii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e Fungibilidade; (iv) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente que sejam produtores rurais; e (v) Riscos Climáticos e Volatilidade do Preço das *Commodities*.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento,

tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. [As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino A / Subordinadas Mezanino B] são negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.]

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a qual (i) é direcionada a Investidores [Profissionais / Qualificados]; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM (“Oferta”).] Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.] Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TM4 Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

ANEXO II

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DO FUNDO

CUSTOS FLAT	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
FEE ESTRUTURAÇÃO E EMISSÃO	OPEA	0,200000%	300.000,00	372.809,74	-	
FEE DISTRIBUIÇÃO	OPEA	0,651000%	976.500,00	1.213.495,71		
Registro, Distribuição e Análise	B3	0,023000%	34.500,00	34.500,00	-	
Liquidação Financeira	B3	0,000205%	308,00	308,00	-	
Transação	B3	0,000003%	4,00	4,00	-	
Taxa de registro de FIDC - ANBIMA	ANBIMA	0,003662%	5.493,00	5.493,00	-	
Taxa de Registro Oferta - CVM	CVM	0,030000%	45.000,00	45.000,00	-	
Advogados (476) (Parcela Única)	VBOS	0,066667%	100.000,00	106.553,01	-	
Revisão de documentos ADM	VORTX	0,020000%	30.000,00	35.855,15	-	
Distribuição do Fundo-Vortx_Setup	VORTX	0,013333%	20.000,00	23.903,43	-	
TOTAL				1.837.922,04		

CUSTOS RECORRENTES	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO MENSAL	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
GESTOR	OPEA	0,017500%	26.250,00	32.669,57	20.000,00	Equivalente à 0,21% anual - pagamento mensal
ADMINISTRADOR	VORTX	0,015000%	22.500,00	24.903,15	18.000,00	Equivalente à 0,18% anual - pagamento mensal
ESCRITURAÇÃO	VORTX	0,001333%	2.000,00	2.213,61	-	
Auditoria - Anual	A	0,002222%	3.333,33	3.333,33	-	
Custodia (Mensal)- B3	B3	0,001078%	1.616,67	1.616,67	-	
Taxa de Fiscalização Lastro (Trimestral) - Vortx	VORTX	0,000200%	300,00	300,00	-	
Taxa de fiscalização (Trimestral) - CVM	CVM	0,001124%	1.686,56	1.686,56		

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27, na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
<u>“Amortização Extraordinária de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento ou Data de Aniversário, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, conforme aplicável.
<u>“Amortização Pro Rata”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo.
<u>“Amortização Sequencial”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes

dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos da Classe para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, exclusivamente mediante solicitação e indicação do Gestor, após a ocorrência do disposto no item 8.27 deste Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 12º (décimo segundo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e remunerações pós-fixada em CDI emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's, Fitch Ratings, Aaa pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil; (ii) quotas de emissão de fundos de investimento referenciados DI regulados pela Resolução CVM 175/22, com liquidez diária; e/ou (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, remunerações pós-fixada em CDI ou SELIC, realizadas junto ao Tesouro Nacional ou qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's, Fitch Ratings, Aaa pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.

“Banco Depositário”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de instituição responsável por realizar a cobrança bancária, através de Boletos, dos Direitos Creditórios Cedidos e a administração da Conta Vinculada, ou seu sucessor a qualquer título.

<u>“Boleto(s)”</u>	Significa cada boleto de cobrança bancária emitido pelo Banco Depositário para fins de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
<u>“Chargeback”</u>	Significa toda e qualquer contestação, que não o cancelamento, de uma determinada operação de compra e venda e/ou de prestação de serviços que deu origem ao respectivo Direito Creditório, seja pelo respectivo Devedor, seja pela Empresa Conveniada, e que poderá resultar no não pagamento do Direito Creditório.
<u>“Cedente”</u>	Significa a TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , conforme qualificada acima.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas para colocação exclusivamente ao Cedente e ao Gestor, respectivamente, que deverá observar a Proporção de Cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem verificadas e declaradas pela Cedente, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou subclasse de Cota(s), conforme o caso, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”

Significa a contas corrente de titularidade da Classe, mantida junto a Administradora, na qual: (i) serão transferidos os recursos referentes ao recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos após a devida conciliação na Conta Vinculada; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Vinculada”

Significa a conta corrente de titularidade da Cedente, movimentada pelo Custodiante, aberta junto ao Banco Depositário, na qual serão

efetuados pelos Devedores as liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos.

<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”</i> , a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Cedente, o Fundo, representado pelo Gestor, em nome da Classe, e o Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor e do Administrador, tendo por objeto a abertura e operacionalização da Conta Vinculada.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o <i>“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pelo Cedente à Classe Única.
<u>“Contrato de Credenciamento ao Sistema Trademaster”</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia de Meio Eletrônico de Pagamento”</i> , nos termos da legislação aplicável e das normas do BACEN, celebrado entre o Cedente e as respectivas Empresas Conveniadas.
<u>“Contrato de Emissão de Cartão de Compra”</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços Emissão e de Administração de Cartão de Compra Virtual”</i> , celebrado entre a Cedente e os Devedores, por adesão, por meio do qual estes últimos poderão efetuar o pagamento de débitos oriundos da aquisição de produtos e/ou serviços perante as Empresas Credenciadas.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino A”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B para tais fins.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino B”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 8.27 deste Anexo Descritivo.

<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo 12º (décimo segundo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> , somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.
<u>“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”</u>	Significam os Dias Úteis em que os recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos serão utilizados pelo Gestor para formação da Reserva de Liquidez, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.

<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os recebíveis provenientes de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) e/ou notas fiscais eletrônicas (NF-e) (consubstanciados em arquivos XML ou .PDF certificados digitalmente das notas fiscais originadas de transações realizadas entre a Empresa Conveniada e seus clientes, por meio do cartão de crédito virtual operacionalizado pelo Cedente, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e títulos a elas relacionados, representativos de operações de compra e venda a prazo), que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Significa os Direitos Creditórios que venham a ser efetivamente cedidos pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão, que atendam, em cada Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Adicionais”

Significam os documentos físicos e/ou eletrônicos, conforme o caso, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, conforme aplicável: **(i)** pedido de fornecimento, de produtos e/ou serviços, submetidos pelos Devedores às Empresas Credenciadas; **(ii)** ordem de serviço; **(iii)** recibos; **(iv)** comprovante de entrega e/ou recebimento dos produtos e/ou serviços e/ou outros documentos que comprovem a efetiva entrega de produtos e/ou da prestação de serviços pela respectiva Empresa Conveniada, devidamente assinado pelo respectivo Devedor; **(v)** contrato de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços, devidamente assinados pelas partes; **(vi)** documentos que formalizem a renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança; **(vii)** fatura; **(viii)** os documentos cadastrais e comprobatórios de poderes dos Devedores e das Empresas Credenciadas, podendo estes, conforme aplicável e no limite permitido pela legislação aplicável, serem obtidos, pelo Cedente, através de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, por meio de bancos de dados através de utilização, pelo Cedente, de Interface de Programação de Aplicação (“API”), seguros e confiáveis, conforme critérios de avaliação deste última; **(ix)** comprovante de pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido; **(x)** informações pertinentes aos Devedores e as Empresas Credenciadas, incluídas e/ou consultadas pelo Cedente nos sistemas de *bureau* de crédito; **(xi)** arquivo eletrônico do Contrato de Credenciamento ao sistema Trademaster celebrado entre a Cedente e as respectivas Empresas Conveniadas; **(xii)** demais documentos representativos e/ou de outra forma vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos; **(xiii)** o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e **(xiv)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.

“Documentos
Comprobatórios”

Significa a cópia eletrônica (em formato .pdf) das notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e) e/ou arquivo eletrônico, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas (NF-e) (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da

Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), acompanhadas de cópia do respectivo canhoto.

“Documentos da Classe” Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança.

“Empresa Credenciada” ou “Empresa Conveniada” significa a pessoa jurídica selecionada e habilitada pela Cedente para realização de transações de meios de pagamentos com os Devedores, por meio do Sistema Trademaster, nos termos do *“Contrato de Credenciamento ao Sistema Trademaster”*, celebrado entre o Cedente e as respectivas Empresas Credenciadas.

“Eventos de Avaliação” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.6 deste Anexo Descritivo.

“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar” Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios anteriores, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Anexo Descritivo, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido – valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios” Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Apêndice.

<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino A”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Cedente e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e ao Gestor como primeira etapa do processo de aquisição.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Subordinação da Classe”</u>	Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Anterior

<u>“Masterservice”</u>	Significa a OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável recebimento e conciliação de informações com a Administrador, bem como geração de relatório para o Gestor e para o Agente de Cobrança.
<u>“Meta de Amortização”</u>	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u>	Significa: (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o Valor Principal de Referência Anterior; (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.21 abaixo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; e (v) (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.8 deste Anexo Descritivo.

<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.6.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
<u>“Período de Liquidez”</u>	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante do Anexo II deste Anexo Descritivo, elaborada com base na Política de Crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente indicará Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo, para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Anexo II</u> a este Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Prazo de Vencimento Médio”

Significa o cálculo conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Prazo de Vencimento Médio} = \sum ([VN \times (DV - DB)] / VN)$$

VN = Valor nominal do Direito Creditório selecionado em sua respectiva data de vencimento, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

DV = Data de Vencimento do Direito Creditório

DB = Data da Verificação do Critério de Elegibilidade

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pela Classe, na cessão dos Direitos Creditórios em qualquer caso, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação da Classe. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = VN - (VN \times TxC / 30 \times n)$$

PC = Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório selecionado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.;

VN = Valor nominal do Direito Creditório selecionado em sua respectiva Data de Vencimento, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.;

n = Número de dias corridos entre a Data de Aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório selecionado, incluindo o último dia do período.

(VN * TxC / 30 * n): Calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Apropriado a Acumular, que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

“Proporção de Cotas”

Significa a proporção total das Cotas subscritas e integralizadas, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total das Cotas Seniores deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (ii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (iii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá corresponder a, no máximo, 3% (três por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, e (iv) a proporção total das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 7% (sete por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, observado que em qualquer data posterior à Data de Emissão esta proporção deverá observar o valor atualizado das Cotas em substituição do valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

“Relação Máxima”

Significa, em conjunto, a Relação Máxima Cotas Mezanino A, a Relação Máxima Cotas Mezanino B e a Relação Máxima Cotas Seniores.

“Relação Máxima Cotas Mezanino A”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Mezanino A e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Mezanino A sejam resgatadas, a Relação Máxima Cotas Mezanino A deverá corresponder, no máximo, a 10% (dez por cento).

“Relação Máxima Cotas Mezanino B”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Mezanino B e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Mezanino

B sejam resgatadas, a Relação Máxima Cotas Mezanino B deverá corresponder, no máximo, a 3% (três por cento).

“Relação Máxima Cotas Seniores”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Máxima Cotas Seniores deverá corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento).

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

“Reserva de Liquidez”

Significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo. Será o somatório das (i) provisões das Despesas da Classe; (ii) Fundo de Reserva correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e (iii) provisão de pagamento da Meta de Amortização das Cotas.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.

“Sistema Trademaster”

Significa a prestação de serviços de tecnologia de meio eletrônico de pagamento, pelo Cedente, nos termos da legislação vigente e das normas do BACEN, através do qual o Cedente habilita as Empresas Credenciadas a realizarem transações de meios de pagamentos com os respectivos Devedores, mediante a utilização de cartão de compra virtual, emitido pela Cedente em favor dos Devedores, nos termos do “Contrato de Emissão de Cartão de Compra” ao qual cada Devedor deverá previamente aderir.

“Sobretaxa Mezanino”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição”</u>	Significa o <i>“Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e Outras Avenças”</i> celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Administrador, e o Cedente, e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cedente deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, assim como outras avenças.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e

resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A após o Resgate das Cotas Seniores.

2.2.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.2.4. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.2.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Oitavo abaixo.

2.3. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

**CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E
CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS
CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

3. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios os clientes das Empresas Credenciadas que utilizem o Sistema Trademaster, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo.

3.1. O Cedente celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. O Cedente, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo II deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo II deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Descritivo.

3.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.5. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.5.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados e registrados pelo Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.5.2. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta do Fundo ao Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, representado pelo Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada.

3.7. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão (i) realizados diretamente na Conta Vinculada, ou (ii) por meio de transferências bancárias, realizadas pelo Agente de Cobrança na Conta do Fundo, conforme o caso.

3.8. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.8.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo.

3.8.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo II deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo II deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.9. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados pelo Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo. Extraordinariamente, a Classe terá a prerrogativa de suportar esses custos e despesas caso não seja feito pelo Agente de Cobrança.

3.10. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou

quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos de dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado mediante decisão transitada em julgado.

3.11. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, mediante deliberação da Assembleia Especial, se forem identificados um ou mais dos seguintes critérios: (i) desempenho insatisfatório conforme metas e indicadores estabelecidos no Anexo II; (ii) violação de obrigações contratuais; ou (iii) insolvência ou falência do Agente de Cobrança. Nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.11.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, a substituição ensejará um Evento de Avaliação da Classe, que deverá seguir o disposto do item 10 e seguintes abaixo. Nesse caso, a Assembleia Especial deliberará pela liquidação antecipada da Classe ou escolha por novo(s) agente(s) de cobrança.

3.11.2. Caso não ocorra a liquidação antecipada, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.11.3. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cumulativamente, e serão representados pelos recebíveis decorrentes das transações de meios de pagamentos entre os Devedores oriundas da comercialização e/ou fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços nos segmentos comercial, financeiro e de prestação de serviços pelas Empresas Credenciadas aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Credenciamento ao Sistema Trademaster, na respectiva Data de Aquisição.

4.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos Termos e

Condições Gerais de Cessão e Aquisição e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VALIDAÇÃO
(i)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO) a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos da Data de Aquisição;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
(ii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO) Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o Prazo de Vencimento Médio (" <i>Duration</i> da Carteira") não deverá ser superior a 60 (sessenta dias)..	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR E CEDENTE
(iii)	DEVEDORES (INADIMPLÊNCIA) os Devedores não poderão estar inadimplentes com o Fundo por mais de 10 (dez) dias consecutivos	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR E CEDENTE
(iv)	DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO) Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor não podem representar mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR E CEDENTE
(v)	DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO) Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o valor correspondente ao somatório do valor presente, dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores, não poderá representar mais do que 5% do Patrimônio Líquido do Fundo.	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR E CEDENTE

(vi)	CONVÊNIO (CONCENTRAÇÃO) Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o valor correspondente ao somatório do valor presente do valor nominal, dos Direitos Creditórios decorrentes de um único conveniado, não poderá apresentar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Sem prejuízo da constituição de uma “Lista Especial” de conveniados que possa ultrapassar o limite com a expressa anuência dos cotistas sêniores, observado que será verificado a partir de 15 de janeiro de 2025.	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR E CEDENTE
------	--	---

4.3. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

4.3.1. O Cedente deverá fornecer ao Gestor, previamente a formalização da cessão, a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2. Caso seja verificada a *posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

4.4. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão, por meio (i) do recebimento por meio de API as informações dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ser adquiridos pela Classe e os Direitos Creditórios poderão ter desenquadramento passivo.

4.5. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente, nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, pelo Gestor com auxílio do Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas

será realizada de forma amostral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo Gestor, sendo a amostra de 1% (um por cento) do total dos Direitos Creditórios adquiridos. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, o Administrador verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.6. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição conforme declaração da Cedente no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser performados;
- (ii) é vedada ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos e/ou devidos por pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação judicial;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser representados e consubstanciados (a) pelos Documentos Comprobatórios, em conformidade com a legislação aplicável e (b) pelos Documentos Complementares, conforme aplicável;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser originados por Empresa Conveniada perante os Devedores através do Sistema Trademaster;
- (v) os Direitos Creditórios devem ser inquestionáveis, líquidos e exigíveis;
- (vi) adicionalmente a celebração do Contrato de Cessão, cada cessão de Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração do respectivo Termos de Cessão;
- (vii) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores (considerando seus respectivos Grupos Econômicos) que estejam inadimplentes perante o Cedente e/ou quaisquer fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Cedente e/ou qualquer de suas partes relacionadas por prazo superior a 10 (dez) consecutivos;
- (viii) cada Direito Creditório deverá representar a integralidade da respectiva operação no Sistema Trademaster e ser objeto de cessão integral à Classe, sendo vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios representativo de direito parcial de crédito;
- (ix) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

- (x) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados por Empresas Conveniadas que: (a) tenham a sua falência decretada; (b) tenham a sua falência requerida por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) tenham requerido autofalência; (d) tenham ingressado com pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) tenham proposto plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; e/ou (f) estejam em processo de liquidação, dissolução, insolvência e/ou procedimento similar;
- (xi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que: (a) tenham a sua falência decretada; (b) tenham a sua falência requerida por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) tenham requerido autofalência; (d) tenham ingressado com pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) tenham proposto plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (f) estejam em processo de liquidação, dissolução, insolvência e/ou procedimento similar; (g) estejam em processo de renegociação de Direitos Creditórios Cedidos, na respectiva Data de Aquisição, perante a Classe, o Cedente e/ou quaisquer fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Cedente e/ou qualquer de suas partes relacionadas;
- (xii) os Direitos Creditórios devem ser representativos de Operações de Crédito devidamente performados;
- (xiii) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da comercialização de produtos e/ou prestação de serviços rescindidas e/ou canceladas;
- (xiv) os Devedores (considerando seus respectivos Grupos Econômicos) dos Direitos Creditórios não deverão possuir restrição financeira (REFIN); e
- (xv) o Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios ofertados.

4.7. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e em consonância aos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas conforme itens, com base em informações e/ou declarações a serem fornecidas pelo Cedente.

4.8. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.
- 5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.
- 5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino A, para as Cotas Subordinadas Mezanino B e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.
- 5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.
- 5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.
- 5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.
- 5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.7.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. O Gestor não irá realizar operações de hedge ou arbitragem em relação aos ativos da Classe.

5.10. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.11. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.12. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.13. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.14. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, e então o Gestor valide as Condições de

Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e no Contrato de Cessão.

5.15. Não obstante o acima exposto, o Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.16. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

- 6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.
- 6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.
- 6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.
- 6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.
- 6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.
- 6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.
- 6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões que será exercido exclusivamente no ambiente escritural.
- 6.11. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B.
- 6.12. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.13. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas

Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.14. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.15. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.16. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.17. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, que será exercido exclusivamente no ambiente escritural.

6.18. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.18.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão exclusivamente detidas pela Cedente, vedada a sua alienação a terceiros, em qualquer circunstância.

6.19. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, a seu exclusivo critério, as quais somente poderão ser subscritas pela Cedente para fins de reenquadramento.

6.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.21. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o

Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.22. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.23. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.24. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 5.5 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.25. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10 do Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

6.26. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.27. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação da Classe deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe.

6.28. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.29. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ou a prazo, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.28 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.30. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pela Cedente em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios.

6.31. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.32. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.33. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.34. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.35. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.36. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.37. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.38. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.39. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo Grupo Econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.40. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xi) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (xii) deliberar a substituição do Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xiii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.2 deste Anexo Descritivo;
- (xiv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xvii) deliberar sobre alterações na Política de Crédito e Originação e Política de Cobrança;

(xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, ressalvadas as disposições do item 7.1.1 abaixo, pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação, salvo se de outra forma previsto neste Anexo Descritivo, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7, itens (iv), (vi), (vii), (x) e (xiv) serão tomadas, em primeira convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que seja observado o voto afirmativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas pela Classe.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.5. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma.

7.5.1. Para fins de prazo de convocação da Assembleia Especial, considera-se o prazo máximo, a ser contado da data da decisão do Administrador, de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de prazos menores previstos neste Regulamento ou em normas aplicáveis.

7.5.2. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.5.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.5.3.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

7.5.4. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.8. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.10. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Oitavo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou

Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A").

8.6.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B").

8.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

8.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial. A Administradora enviará aos Cotistas, no Dia Útil anterior que anteceder cada Data de Pagamento, a discriminação dos valores a serem pagos à título de Amortização do Principal e Amortização Extraordinárias.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos dos itens 8.24, 8.25 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens 8.24, 8.25 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de *Spread*;

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe,

conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização		
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Aniversário	Na forma do item 8.22 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.
Datas de Aniversário	Na forma do item 8.24 abaixo.	Na forma do item 8.25 abaixo.

8.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que **não sejam Datas de Aniversário**, caso a **Amortização *Pro Rata*** esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item abaixo;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e do Contrato de Cessão; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Aniversário, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, , ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, a Relação Máxima Cotas Seniores permaneça conforme percentual estabelecido;
- (iv) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, a Relação Máxima Cotas Mezanino A permaneça conforme percentual estabelecido;
- (v) após a primeira solicitação do Cotista Subordinado Júnior e caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, a Relação Máxima esteja atendida e a relação mínima das Cotas Subordinadas Júnior seja de 8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e do Contrato de Cessão; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, caso a Amortização Sequencial, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (ii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação até o resgate;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação até o resgate;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação até o resgate; e
- (v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação até o resgate.

8.26. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Capítulo Décimo abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; e
- (iii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos deste item 8.27.

8.26.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.26 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.26 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.26.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.26 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de

suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.25, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.26 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Aniversário subsequentes.

8.27. O procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.28. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

8.29. O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo.

8.30. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, a Classe poderá, mediante deliberação do Gestor, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez na Classe, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.31. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.32. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, observado que, uma vez que a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

8.33. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio

de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.34. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.35. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.36. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.37. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.36 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.38. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.39. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.40. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o

referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.41. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO NONO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9. Reserva de Liquidez. O Gestor estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pela Classe esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: (i) Despesas da Classe; (ii) Fundo de Reserva correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil); e (iii) pagamento da Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração).

9.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate, com antecedência mínima de 70 (setenta) dias da respectiva Data de Resgate, o Gestor deverá acrescentar ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate.

9.2. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

9.3. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

- (i) “Índice de Atrasos” (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 15 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 180 e maiores que 180 dias cujo numerador é igual à soma dos valores

nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos atrasados na faixa e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido Total da Classe.

- (ii) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão que não sejam Chargeback no último mês e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.
- (iii) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
- (iv) “Índice de Subordinação Mezanino A” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme a razão entre (i) o valor total das Cotas Mezaninos A e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
- (v) “Índice de Subordinação Mezanino B” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme a razão entre (i) o valor total das Cotas Mezaninos B e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
- (vi) “Índice de Repasse” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo o numerador é (i) a soma dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Regulamento e Contrato de Cessão no último período de 6 (seis) meses e o denominador é (ii) Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.
- (vii) “Quantidade Devedores” significa a quantidade Devedores de Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo.
- (viii) “Índice de acompanhamento de safra de vencimento”, significa para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a soma do saldo (valor nominal) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês base e vencidos acima de 60 dias e o denominador é valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês base. Para fins do presente item, o “mês base” corresponderá sempre ao antepenúltimo mês em relação ao respectivo mês base.
- (ix) “Índice de Monitoramento de Recompra” significa, para cada mês é definido como o percentual que representa a razão entre o valor total dos Direitos Creditórios Comprados no mês (incluindo casos de Chargeback por devolução ou descontos) e o Patrimônio Líquido do Fundo. O valor dos Direitos Creditórios comprados para diferentes cenários é calculado conforme a tabela abaixo:

Recompra Boleto (Títulos a Vencer)	$VR = \text{Valor Líquido} - (\text{Valor Líquido} * \text{Taxa da cessão atual}/30 * (\text{Data do Vencimento} - \text{Data de Repasse}))$
Recompra Boleto (Vencido)	$VR = \text{Valor Líquido} + (\text{Valor Líquido} * \text{Taxa da cessão atual}/30 * (\text{Data do Repasse} - \text{Data do Vencimento}))$
Recompra Repasse (Títulos a Vencer)	$VR = \text{Valor Líquido} - (\text{Valor Líquido} * \text{Taxa da cessão atual}/30 * (\text{Data do Vencimento} - \text{Data de Repasse}))$
Recompra Repasse (Vencido)	$VR = \text{Valor Líquido} + (\text{Valor Líquido} * \text{Taxa da cessão atual}/30 * (\text{Data do Repasse} - \text{Data do Vencimento}))$

9.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 9.3 acima.

9.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (i) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (ii) em qualquer mês a partir de novembro de 2024, com base no último Dia Útil de cada mês, a não manutenção da Quantidade Mínima de Devedores equivalente a, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) Devedores, a partir do momento em que os Direitos Creditórios atingirem 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso sejam ultrapassados os percentuais máximos relativos a qualquer uma das faixas do Índice de Atrasos, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Dias em Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
15 a 30 dias	10%
31 a 60 dias	8%
61 e 180 dias	5%

9.5. Os Cotistas deverão ser comunicados quando do atingimento dos Índices de Monitoramento acima descritos em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência.

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:
- (i) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe e que não sejam sanadas pelo Cedente dentro dos prazos estabelecidos nos Documentos da Classe ou caso seja verificada a imprecisão, irregularidade, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe;
 - (ii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido a respectiva resolução de cessão nos termos do Contrato de Cessão, não recomprado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (iii) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Nono e o item 9 acima, que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
 - (iv) se houver violação a quaisquer dos (a) Índices de Monitoramento descritos no item 9.3 ou (b) impossibilidade de cálculo dos Índices de Monitoramento em virtude de falta de informações, desde que não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis;
 - (v) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
 - (vi) rescisão, pela Classe, do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida rescisão;
 - (vii) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a culpa, dolo, negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (viii) descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento

do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo à Classe;

- (ix) caso o Contrato de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (x) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo, em benefício da Classe, ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xi) exceto com relação às alterações potencialmente promovidas pela Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, inclusive conforme eventualmente convertida em lei, verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;
- (xii) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM, bem como suas disponibilizações para os Investidores até 31 de maio de cada ano;
- (xiii) a destituição, renúncia ou substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 3.12 acima;
- (xiv) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira, protesto de títulos ou de obrigação dessa natureza ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra o Cedente ou suas respectivas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes do Cedente, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; e

(xv) mudança do controle direto do Cedente.

10.1. Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 e 10.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, se: (a) o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada; e/ou (b) o regime de amortização deverá ser alterado para Amortização Sequencial; e (1) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo.

10.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada, conforme deliberado em Assembleia Especial.

10.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Oitavo; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.6.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.6.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Sétimo e os itens 10 e 10.6 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação da Classe tenha sido reestabelecido.

10.6.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

10.6.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.6.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.6.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que

trata o item 10.6.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.6.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.6.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador

ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o

cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos

Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na

hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo II deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks*. Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Condições de Cessão baseadas em declaração da Cedente. As Condições de Cessão são baseadas em declarações fornecidas pela Cedente, sem a exigência de documentos comprobatórios adicionais. Caso as informações declaradas pela Cedente não sejam completamente precisas ou completas, a Classe pode adquirir Direitos Creditórios que não atendam às expectativas iniciais. Essa dependência das declarações da Cedente, sem uma verificação documental detalhada, pode trazer incertezas quanto à consistência dos ativos adquiridos, impactando potencialmente a rentabilidade do investimento.

13. Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior à Sobretaxa Sênior e à Sobretaxa Mezanino. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a sobretaxa de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da

meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

14. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

15. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

16. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e Fungibilidade. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente. Além disso, na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, o Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no

respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

17. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, o Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

18. Risco sobre a não notificação aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios. A não notificação dos devedores sobre a cessão de direitos creditórios representa um risco significativo, pois pode resultar em pagamentos realizados ao cedente original, comprometendo a recuperação do investimento e a previsibilidade dos fluxos de caixa, ocasionando potencial risco de inadimplência técnica e, portanto, poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

19. Risco de Repasse dos Pagamentos pelo Cedente. Considerando que não haverá notificação aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios, existe o risco de o Cedente não transferir os valores recebidos dos Devedores corretamente ao Fundo, comprometendo a liquidez e rentabilidade do fundo. A falta de repasse pontual pode comprometer a liquidez e rentabilidade do Fundo, impactando negativamente a captação de recursos e o valor das cotas no mercado secundário.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

22. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A por meio de Ofertas Públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

23. A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

24. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor por Amostragem. Conforme as disposições da Resolução CVM 175/22, a verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios poderá ser realizada pelo Gestor por amostragem. O risco associado à verificação por amostragem dos documentos comprobatórios reside na possibilidade de que eventuais irregularidades ou fraudes em direitos creditórios não sejam detectadas. Como o processo de amostragem envolve a análise de apenas uma parte dos documentos, há a possibilidade de que inconsistências ou documentos não autênticos permaneçam ocultos. Caso irregularidades significativas sejam descobertas após a aquisição dos direitos creditórios, isso pode gerar impactos negativos para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

25. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O

insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

26. Formalização das Operações. O Cedente e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente e/ou o Agente de Cobrança atuarão em conformidade com as exigências legais ou em relação à celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

27. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

28. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

29. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução

judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

30. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

31. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

32. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

33. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

34. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

35. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

36. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias

ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

37. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

38. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

39. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

40. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do

inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

41. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

42. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

43. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

44. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

45. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

46. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

47. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

48. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios

poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

49. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente. A Cedente enfrenta diversos riscos em seu setor de atuação, destacando-se a inadimplência, a concorrência intensa e os riscos tecnológicos. A inadimplência pode resultar em perdas financeiras significativas, especialmente em períodos econômicos adversos. A forte concorrência no setor financeiro pode pressionar as margens de lucro e exigir constante inovação para manter a relevância no mercado. Além disso, a dependência de tecnologia avançada expõe a empresa a riscos de segurança cibernética e falhas nos sistemas, que podem comprometer dados sensíveis.

50. Riscos Comerciais. A Cedente está sujeita a riscos comerciais significativos devido à sua atuação no setor financeiro. O relacionamento com clientes industriais e distribuidores pode ser impactado por mudanças nas condições de mercado, negociações contratuais e variações na demanda por crédito. Além disso, dependência de um número limitado de grandes clientes pode resultar em volatilidade nos fluxos de receita. Qualquer interrupção nos negócios desses clientes, seja por problemas financeiros internos ou externos, pode afetar diretamente o desempenho financeiro da Cedente.

51. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros Riscos

52. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

53. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

54. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

55. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, o Agente de Cobrança, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

56. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

57. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

58. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Cedente, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, o Cedente poderá questionar a aquisição

do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

59. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

60. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de origem dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

61. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo

simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

62. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor com auxílio do Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo Gestor, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, nos casos dos Direitos Creditórios evidenciados por arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.6. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador,

do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e será equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que:

- (i) parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (ii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por assembleia geral de Extraordinária participada;
- (iii) pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação; e
- (iv) pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Administrador a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 Até 50	Isento
51 Até 2.000	1,50
2001 até 10.000	1,00
Acima de 10.000	0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa).

13.7. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, referente ao valor mínimo

do item 13.6, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe terá a seguinte composição:

- (i) a remuneração anual equivalente a 0,21 % (vinte e um centésimos por cento), pagos mensalmente até dia 3º (terceiro) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas. O valor mínimo será corrigido pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.10. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes que porventura venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (com *gross-up*).

13.11. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.12. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, observada a Cláusula 3.10 acima;
- (xiii) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores;
- (xiv) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (xv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do

comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2 A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM

em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM**
DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [•] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores] / [cotas da subclasse mezanino [A/B] /subordinada júnior] (“Cotas”) da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM4 RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas:]	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (i) 0% (zero por cento); e (ii) $\frac{[•] - i}{[•]}$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial e/ou, caso aplicável, a Amortização Facultativa de Principal, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i>, serão as seguintes Datas de Aniversário: • $\frac{[•]}{[•]}/[•]$ • $\frac{[•]}{[•]}/[•]$ • $\frac{[•]}{[•]}/[•]$ • $\frac{[•]}{[•]}/[•]$

- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: $[[\bullet]\%]$

Registro e Negociação das Cotas:

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Política de Cobrança

A concessão de crédito considera os seguintes parâmetros:

- Envio de e-mail aos sacados antes da data de vencimento alertando sobre operações vincendas;
- Para Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos são iniciadas as ações de cobrança ativa através de e-mails e telefonemas;
- Comunicação às Empresas Conveniadas sobre sacados inadimplentes e aplicação da cláusula de STOP SUPPLY;
- Bloqueio do limite de crédito do sacado inadimplente;
- Registro de negativação do sacado junto aos Bureaux de Crédito;
- Notificação extrajudicial e protesto (após avaliação de custo x benefício); e
- Envio dos casos elegíveis para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Política de Crédito

A concessão de crédito considera os seguintes parâmetros:

- CNPJ ativo na Receita Federal;
- CNPJ sem suspeita de fraude, ação judicial, liquidação com prejuízo (Blocklist);
- CNPJ não pertencente aos CNAEs restritos conforme política;
- CNPJ não pertencente às Naturezas Jurídicas (poder público); e
- Modelo estatístico contendo informações cadastrais e de mercado do Serasa: regra geral negar crédito a quem tiver pontuação inferior ao rating E.
- modelo de concessão de crédito utiliza um target de inadimplência de 60 (sessenta) dias de atraso em 6 (seis) meses, contendo informações de mercado e porte da Serasa, além de informações cadastrais das empresas.

Para o cálculo do limite a ser concedido, leva-se em consideração o segmento, histórico financeiro dos últimos 24 (vinte e quatro) meses (quando apresentado) para definição do valor mais adequado para cada caso, o prazo médio e o rating do cliente. Na ausência de histórico temos os limites mínimos aplicáveis para cada convênio conforme nível de risco.

Os limites mínimos variam conforme o pedido mínimo do Convênio.

Os limites de crédito até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) são concedidos através do motor de crédito, solicitações acima deste valor e exceções são encaminhadas automaticamente para a Mesa de Crédito, sendo avaliado caso a caso, inclusive com solicitação do envio de documentação complementar, com alçada de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seguem para revisão do Comitê Pleno (com 1 representante do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do Sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03) incluindo todos os demonstrativos financeiros.

ANEXO III

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DA CLASSE ÚNICA

Os custos e encargos da Classe serão os mesmos custos e encargos do Fundo, conforme especificados no Anexo II do Regulamento.